



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos



Lei Complementar nº 50, de 28 de agosto de 2013.

Dispõe sobre alterações a serem introduzidas nos artigos 67, 76, 86 e 101 da Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2006, e da outras providências.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 96, IV da Lei Orgânica do município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 67 para incluir o Inciso IV e parágrafo único; Altera a redação do art. 76 para incluir o parágrafo único; dá nova redação ao Inciso II do art. 86; altera o art. 101 para dar nova redação aos incisos I, II e IV, todos da Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2006, cujos artigos passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º É introduzido o inciso IV e o parágrafo único ao art. 67 da Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Agricultores e hortifrutigranjeiros.

Parágrafo único. As atividades especificadas no Inciso IV do art. 67 acima não poderão ser desenvolvidas em Área de Reestruturação Urbana, Área de Recuperação Urbana e Área Comercial e, quando exercidas deverão respeitar, em qualquer caso, as disposições dos artigos 86 e 101 deste Plano Diretor.

Art. 3º É introduzido o parágrafo único ao art. 76 da Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos



Parágrafo único. Ficam isentas das taxas referidas nos Incisos I e II deste artigo, as atividades agroindustriais, agropecuárias e hortifrutigranjeiras.

Art. 4º Dá nova redação ao inciso II do Art. 86 da Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 - ...

I - ...

II - Poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos, ou ainda, substâncias tóxicas e insumos agrícolas com classificação toxicológica I (Faixa Vermelha).

Art. 5º Dá nova redação aos incisos I, II e IV do art.101 da Lei Complementar nº 18, de 03 de outubro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 101...

I - Proibição do uso de agrotóxicos da Classe I (faixa Vermelha) num raio de 2 km da área urbana.

II - Proibição do uso de pulverização aérea, com uso de substâncias tóxicas e insumos agrícolas com classificação toxicológica I (Faixa Vermelha), num raio de 5 km da área urbana.

III - ...

IV - Proibição do uso de agrotóxicos num raio de 50 metros a partir dos cursos d'água e mananciais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 28 de agosto de 2013; trigésimo terceiro ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

Cod/153/PMCR/Subal/2013.